



ESTADO DO PIAUÍ  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

TERMO DE FOMENTO COM A  
SPMIP Nº 138/17  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 20  
Em. 08 / NOV / 2017  
M<sup>o</sup> de F. V. Oliveira

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR  
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE E A SOCIEDADE DE  
PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À  
INFÂNCIA DE PARNAÍBA- PI - SPMIP.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade Nº. 986.996/SSP/PI e do CPF Nº. 327.448.113-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.705.990/0001-40, com sede na Rua Riachuelo, Nº 932, Centro, em Parnaíba-PI, CEP 64.200-280, representada por **MARIA CELESTE VASCONCELOS VERAS**, presidente, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 51.795/SSP-PI e do CPF nº. 394.249.363-20, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 932, Teresina - Piauí, resolvem celebrar o presente termo de fomento, registrado no SISCON- Sistema de Gestão de Convênios, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Nº 17.083 de 03.04.2017, consoante os processo administrativo nº AA.900.1.135238/17 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de fomento, decorrente de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, tendo por objeto **Aquisição de medicamentos e materiais que subsidiarão três meses de uso e consumo, para pacientes internados e atendidos na SPMIP**, a ser realizado com recursos da Emenda Parlamentar do Deputado **Dr. Hélio**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SISCON, propostos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Administração Pública Estadual, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente;

**Subcláusula Única** - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Estadual.

Publicado DOE nº 210  
Dia 10/11/17 Fls. 32

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo  
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI  
www.saude.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO, COM A  
SIMFP Nº 138/17  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 20  
Em, 08 / NOV / 17  
Nº de F. V. Divera

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Devem a organização da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

- a) Seu Estatuto, nos quais, expressamente, constem os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- k) Plano de trabalho que deverá conter os requisitos previstos no art. 22 da lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Administração Pública deverá, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, fazendo parte integrante de sua documentação:

- I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado, nos termos da lei 13.019/2014;
- V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
  - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
  - c) da viabilidade de sua execução;
  - d) da verificação do cronograma de desembolso;



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO, COM A  
SPMJP Nº 138/17  
Registrado Lv. Nº 02 Pls 20  
Em, 08 / NOV 2017  
M<sup>o</sup> de F. V. Oliveira

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**CLÁUSULA-QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

- Registrar no SISCON os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência,
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.
- Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- A Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração de parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

**II - DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- Manter escrituração contábil regular;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- Dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO, COM A  
SPMJP Nº 338/19  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 90  
Em. 08 NOV. 2019  
M<sup>o</sup> de F. V. Oliveira

pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Apresentar no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas dos materiais e mão de obra relacionados no plano de trabalho. Os orçamentos apresentados serão de estrita responsabilidade da organização da sociedade civil.

### III – DA OBRIGAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- B) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- D) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- E) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.079/2014.
- F) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.079/2014 quanto à prestação de contas.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de fomento terá vigência até **08.11.2018**, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada.

**Subcláusula única**- A Administração Pública Estadual prorrogará "de ofício" a vigência deste termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, tendo a seguinte classificação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 170.101 - FUNSAÚDE

**Programa:** 03 – Saúde de Qualidade para Todos,

**Projeto/Atividade:** 1748- Incentivo à Saúde, (Dr. Hélio – Código: I0066),

**Função:** 10, **Subfunção:** 301,

**Natureza de Despesa:** 33.50.41 – Contribuições, **Sub elemento:** 01,

**Fonte de Recurso:** 100 – Tesouro Estadual.

Os recursos serão liberados mediante crédito na conta bancária específica para o termo, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO COM A  
SPMIP Nº 13847  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 20  
Em. 08 / NOV. 2017  
M<sup>o</sup> de F. J. de Viana

**Banco:** Caixa Econômica Federal  
**Agência:** 0030 – Parnaíba - Pi  
**Conta:** 3699-2 – Operação 003

**CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula primeira:** nas parcerias cuja duração exceda 1 (um) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício;

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Subcláusula Segunda:** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:
- I – Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo do Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
  - II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria exija;
  - III – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
  - IV- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

**Subcláusula terceira:** a inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

**Subcláusula quarta:** a inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação das parcelas subsequentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO, COM A  
SPMIP Nº 138147  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 90  
Em, 08 / NOV / 2017  
M<sup>o</sup> de F. V. Oliveira

**Subcláusula Primeira:** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**Subcláusula Segunda:** É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo único.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

O relatório técnico a que se refere o art. 59, § 1º da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública.
- IV- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- V- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

**Subcláusula primeira:** Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO, COM A  
SPMFP Nº 138117  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 20  
Em. 08 / NOV 2017  
Nº de F. V. Oliveira

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I- Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- V - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- VI - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- VII - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula primeira:** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**Subcláusula segunda:** A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**Subcláusula terceira:** A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

**Subcláusula quarta:** No caso de prestação de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

**Subcláusula quinta:** Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**Subcláusula sexta:** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta reais) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- a) - Aprovação da prestação de contas;
- b) - Aprovação da prestação de contas com ressalvas,
- c) - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**Subcláusula sétima:** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

**Subcláusula oitava:** As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO, COM A  
SPMJP Nº 138117  
Registrado Lv. Nº 0,2 Fls. 20  
Em, 08 / NOV / 2017  
M<sup>o</sup> de F. J. Oliveira

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**Subcláusula nona:** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**Subcláusula décima:** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos.

**Subcláusula décima primeira:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**Parágrafo primeiro:** Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

**Parágrafo segundo:** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

**Parágrafo terceiro:** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo de fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;





ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO, COM A  
SEMJP Nº 138619  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 20  
Em, 08 / NOV. / 2017

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SISCON;
- As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SISCON serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SISCON deverão ser supridas através da regular instrução processual.



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO, COM A  
SPMJP Nº 138/17  
Registrado Lv. Nº 02 Fl. 20  
Em, 08 / NOV. / 2017  
Mº de F. V. Di Verca

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**

Fica designado através da Portaria SESAPI nº 1497/2017 o gestor de parceria consoante reza o art. 2º, VI da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

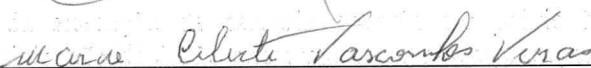
As dúvidas decorrentes da execução da parceria deverão ter prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Teresina.

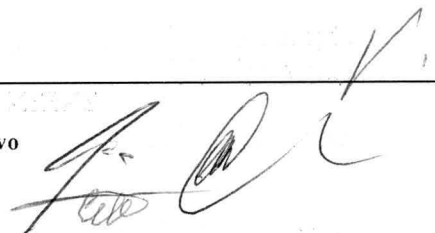
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Teresina, 08 de NOVEMBRO de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA CELESTE VASCONCELOS VERAS**  
Presidente da SPMIP

  
\_\_\_\_\_  
**ALDERICO GOMES TAVARES**  
Gestor da Parceria





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI**

**Cadastro do Proponente e  
Representante Legal**

**Anexo I**

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

1- Nome do Proponente: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFANCIA DE PARNAÍBA - PI				2- CNPJ / CPF: 06.705.990/0001-40	
3 - Esfera Administrativa: Privada		4 - Status Jurídico: Organizações da Sociedade Civil - OSC			
5 - Endereço: Rua Riachuelo, 932, Centro					
6 - Município: PARNAÍBA	7 - CEP: 64200280	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 3315-7003	10 - Fax: 3315-7002	
11 - e-mail:			12 - Site:		

**II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE**

13 - Nome do Proponente: MARIA CELESTE VASCONCELOS VERAS			14 - CPF: 394.249.363-20		
15 - Endereço: RUA RIACHUELO, 932					
16 - Município: TERESINA				17 - UF: PI	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 51.795 / SSP/PI / 2012-11-08 08/11/2012		19 - Cargo: PRESIDENTE	20 - Função: PRESIDENTE		21 - Matrícula:

**III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE**


Executor  Interveniente

22 - Nome de Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:	

**IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE**

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:				32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / /		34 - Cargo:	35 - Função:		36 - Matrícula:
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente <i>Maria Celeste Veras</i>	

TERMO DE FOMENTO COM A  
SMITP. Nº 338147  
Registrado Lv. Nº 02 Fls 20  
Em 08 / NOV. 2017  
M<sup>ca</sup> de F. V. Oliveira

 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</b></p>	<b>Dados do Projeto</b>		<b>Anexo II</b>
	<b>SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA - PI</b>		
<b>I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>			
1 - Conta Corrente: 3699-2	2 - Banco: 104	3 - Agência: 0030	4 - Praça de Pagamento: PARNAIBA - PI
<b>II - DADOS DO PROJETO</b>			
5 - Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICO PARA A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARNAIBA		6 - Período: 00/00/0000 a 08/11/2018	
7 - Descrição Sintética do Objeto:  Adquirir medicamentos e materiais que subsidiarão três (3) meses de uso e consumo, para pacientes internados e atendidos na SPMIP de acordo com o projeto executivo e cronograma físico-financeiro, através de emenda parlamentar do deputado Dr. Hélio.			
8 - Justificativa da Proposição:  A Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba-SPMIP, fundada em 1940, entidade beneficente de prestação de serviços de assistência em saúde, tem cumprido, ao longo de sua existência, com a sua missão de contribuir para o zelo pela saúde, bem estar e necessidades da maternidade e infância de Parnaíba e região. Integrado à rede SUS da região, desenvolve no âmbito do SUS, além da prestação de serviço de saúde de atenção primária a assistência ambulatorial e hospitalar de média complexidade, os seguintes serviços: clínicas obstétrica, médica, pediátrica, cirúrgica, oncologia, serviços de UTI adulto e UCI neonatal. As dificuldades que o terceiro setor vem passando e a atual conjuntura econômica, levaram a instituição a trabalhar no limite do uso de medicação, e os recursos provenientes da emenda			
<b>III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE</b> (Preenchimento pelo Concedente)			
9 - Programa:			
10 - Projeto/Atividade:			
11 - Natureza	0		0
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00

TERMO DE FOMENTO, COM A  
SPMIP Nº 138117  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 20  
Em. 08 / Nov. / 2017  
Ma. de F. J. Oliveira

*[Handwritten signature]*

 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</b></p>	<p><b>Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos</b></p>			<p><b>Anexo III</b></p>		
	<p><b>SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA - PI</b></p>					
<p><b>I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS</b></p>						
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		QUISIÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARNAÍBA ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO DR. HÉLIO	UNIDADE	283.252,00	08/11/2017	08/11/2018
<p><b>II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA</b></p>						
Natureza	Discriminação	Valor				
		Concedente	Proponente - Contrapartida			
			Financeira	Não Financeira		
3390.30	Material de Consumo - Adquirir medicamentos e materi	300.000,00	0,00	0,00		
	Subtotais	300.000,00	0,00	0,00		
				<b>Valor Total do Convênio:</b>	300.000,00	


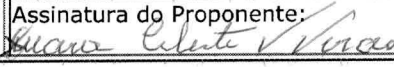
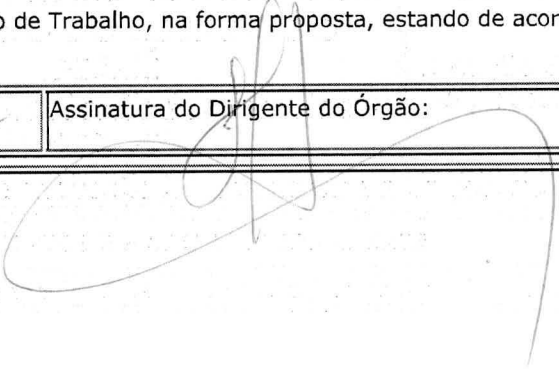
TERMO DE FOMENTO, com a  
SPNJP Nº 138/17  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 20  
Em, 08 / NOV. / 2017  
M<sup>o</sup> de F. V. Oliveira

*[Handwritten signature]*

 <b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</b>		<b>Cronograma de Desembolso</b>				<b>Anexo IV</b>	
<b>SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA - PI</b>							
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>							
<b>Concedente - 2017</b>							
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
01-QUISIÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARNAÍBA ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO DR. HÉLIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
01-QUISIÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARNAÍBA ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO DR. HÉLIO	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	

TERMO DE FOMENTO COM A  
 SPMJP. Nº 138/17  
 Registrado Lv. Nº 02 Fls 20  
 Em, 07 / NOV. / 2017  
 M<sup>o</sup> de F. V. Oliveira

*[Handwritten signature]*

 <p align="center"><b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</b></p>		<p><b>Relação de Equipamentos e Material Permanente</b></p>	<p><b>Anexo V</b></p>														
<p><b>SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA - PI</b></p>																	
<p><b>I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Especificação</th> <th>Unidade</th> <th>Qtde</th> <th>Valor Unit.</th> <th>Valor Total</th> <th>Local de Destino</th> <th>Manutenção</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="7"> </td> </tr> </tbody> </table>				Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção							
Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção											
<p><b>II - DECLARAÇÃO</b></p> <p>Na qualidade de representante legal do Proponente, <b>DECLARO</b>, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.</p>																	
Local e Data:		Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:														
<p><b>III - APROVAÇÃO</b></p> <p>Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.</p>																	
Local e Data:		Assinatura do Dirigente do Órgão:															

TERMO DE FOMENTO, COM A  
 SPMIP Nº 138117  
 Registrado Lv. Nº 02 Fis. 20  
 Em. 08 / NOV / 2017  
 M<sup>o</sup> de F. V. Oliveira





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PARCERIA Nº 137/17

**PROCESSOS Nº:** AA.900.1.012595/17-98, AA.900.1.012847/17-84 e AA.900.1.012848/17-97.

**PARECER PGE/PLC Nº** 2228/2017.

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CNPJ Nº 06.553.564/0001-38,

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL:** SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA - SPMIP, CNPJ Nº 06.705.990/0001-40.

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para a SPMIP, a ser realizado com recursos das Emendas Parlamentares dos Deputados Dr. Pessoa e Aluísio Martins.

**VALOR:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**DADOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**UNIDADE GESTORA:** 170.101 – FUNSAÚDE,

**PROGRAMA:** 03 – Saúde de Qualidade para Todos,

**PROJETO/ATIVIDADE:** 1748- Incentivo à Saúde, (Dr. Pessoa – Código: I0115 – R\$ 200.000,00 e Aluísio Martins – Código 10085 – R\$ 100.000,00),

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.50.41

**FONTE:** 100 – Tesouro Estadual.

**DATA DE ASSINATURA:** 08.11.2017.

**VIGÊNCIA:** da data de publicação até 30.10.2018.

**SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO, CPF Nº 327.448113-00; MARIA CELESTE VASCONCELOS VERAS, CPF Nº 394.249.363-20; ALDERICO GOMES TAVARES, CPF Nº 467.741.573-00 – Gestor da Parceria.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PARCERIA Nº 138/17

**PROCESSO Nº:** AA.900.1.135238/17-04.

**PARECER PGE/PLC Nº** 2401/2017.

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CNPJ Nº 06.553.564/0001-38,

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL:** SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA - SPMIP, CNPJ Nº 06.705.990/0001-40.

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos e materiais que subsidiarão três meses de uso e consumo, para pacientes internados e atendidos na SPMIP, a ser realizado com recursos da Emenda Parlamentar do Deputado Dr. Hélio

**VALOR:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**DADOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**UNIDADE GESTORA:** 170.101 – FUNSAÚDE,

**PROGRAMA:** 03 – Saúde de Qualidade para Todos,

**PROJETO/ATIVIDADE:** 1748- Incentivo à Saúde, (Dr. Hélio - Código: I0066),

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.50.41

**FONTE:** 100 – Tesouro Estadual.

**DATA DE ASSINATURA:** 08.11.2017.

**VIGÊNCIA:** da data de publicação até 08.11.2018.

**SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO, CPF Nº 327.448113-00; MARIA CELESTE VASCONCELOS VERAS, CPF Nº 394.249.363-20; ALDERICO GOMES TAVARES, CPF Nº 467.741.573-00 – Gestor da Parceria.

Of. 3069



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/ 2017 SETRE.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº AA.151.1.000478/17.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Adesão a ARP nº 01/16 do Pregão Presencial nº 08/16 da ADAPI, autorizado através da Liberação nº 489/2017-SLC/SEADPREV.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE;

**CNPJ DA CONTRATANTE:** 08.775.435/0001-10

**CONTRATADA:** COMERCIAL EQUIPLTDA.

**CNPJ DA CONTRATADA:** 00.113.110/0001-60.

**RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto a locação de 03 maquinas fotocopadoras multifuncionais a laser.

**PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da data da sua assinatura.

**PRazo DE EXECUÇÃO:** de 03 de outubro de 2017 a 03 de outubro de 2018.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de outubro de 2017.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 25.848,00 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais) anual.

**AÇÃO ORÇAMENTARIA:** ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.

**NATUREZA DE DESPESA:** 339039.

**FONTE DE RECURSOS:** 00. Tesouro Estadual.

**SEGNATÁRIOS DO CONTRATO:**

**PELA CONTRATANTE:** GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA – Secretário.

**CONTRATADA:** EMANUEL KERLEY NORMANDO DE QUEIROZ - Representante.

Of. 181

## ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2017 SETRE.

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/17 publicado no D.O.E nº 206 de 06 de novembro de 2017 pag.20.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº AA.002.1.000788/16-41.

**ONDE SE LÊ: MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Adesão a ARP do Pregão Presencial nº 19/16 da ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO-ESFCEX, autorizado através do Ofício nº 367/2017-SLC/SEADPREV.

**LEIASE: MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Adesão a ARP do Pregão Eletrônico nº 19/16 da ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO-ESFCEX, autorizado através do Ofício nº 367/2017-SLC/SEADPREV.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE;

**CNPJ DA CONTRATANTE:** 08.775.435/0001-10

**CONTRATADA:** AIRES TURISMO LTDA-EPP.

**CNPJ DA CONTRATADA:** 06.064.175/0001-49.

**RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente objeto tem como a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, bem como: o fornecimento de passagens aéreas nacionais.

**PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da data da sua assinatura.

**PRazo DE EXECUÇÃO:** de 24 de outubro de 2017 a 24 de outubro de 2018.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de outubro de 2017.

**VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 35.150,37 (trinta e cinco mil, cento cinquenta reais e trinta e sete centavos);.

**AÇÃO ORÇAMENTARIA:** ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.

**NATUREZA DE DESPESA:** 339033.

**FONTE DE RECURSOS:** 00. Tesouro Estadual.

**SEGNATÁRIOS DO CONTRATO:**

**PELA CONTRATANTE:** GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA – Secretário.

**CONTRATADA:** MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES - Representante.

Of. 182